



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 341/2006
------	--

Autor Deputado José Rocha	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do Art. 17-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º da MP nº 341, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 17-A

I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a **cinquenta por cento** do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão;

.....”

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o arrocho salarial a que foram submetidos os servidores públicos nos últimos anos, em especial os aposentados e pensionistas, cujos seus vencimentos não só deixaram de ser reajustados, mas principalmente gratificações que obtiveram ao longo de sua vida funcional foram subtraídas de seus contra cheques no instante da aposentação.

Portanto, a presente emenda pretende amenizar a situação dos aposentados e pensionistas do serviço público federal, por ser medida de inteira justiça.

PARLAMENTAR

